

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 727, DE 2016
EMENDA SUPRESSIVA**

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e dá outras providências.

Suprime-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

"Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Chico Lopes
Deputado Federal – PCdoB-CE

CD/16283.05436-70